

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17-07-2003

Aos dezassete dias do mês de Julho, do ano dois mil e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores, Eng.ª Lusitana Maria Gerales da Fonseca, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

O Sr. Vereador Eduardo Elísio Silva Peralta Feio entrou mais tarde na reunião.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Vereador Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a acta n.º 26.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 16 de Julho, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - um milhão cento e trinta e seis mil seiscentos e setenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e dois euros e vinte e três cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais - setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três euros e setenta e cinco cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria - setecentos e doze euros e quarenta e cinco cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais - quarenta e oito mil duzentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria - zero euros; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - um milhão oitocentos e doze mil novecentos e trinta e dois euros e quatro cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria - quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e noventa e quatro euros e sessenta e oito cêntimos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenções dos Srs. Vereadores

Vereador Dr. Joaquim Marques

- O Sr. Vereador alertou para uma situação anómala que está a ocorrer na estação de tratamento de águas da **ETAR de Santiago**, porque ao que lhe parece está a despejar de uma forma constante e continuada os seus efluentes para a Ria de Aveiro, pelo que gostaria de saber o que se passa na realidade.

- A segunda questão tem a ver com a **revogação dos subsídios**, uma vez que foi contactado pelo pai de uma atleta que foi contemplada com um prémio, em Junho do ano passado, por intermédio da Associação Regional de Pesca de Aveiro, à qual esta Câmara Municipal atribuiu um subsídio no valor de 1.500€, para pagamento dos prémios dos atletas vencedores dos Campeonatos Mundiais de Pesca Desportiva, que questionou o porquê de ainda não ter sido pago o referido subsídio. Por isso gostaria de saber o que se passa, porque, tanto quanto se recorda, na reunião da aprovação da revogação dos subsídios, houve um compromisso por parte do Executivo de notificar todas as Associações e Entidades da decisão da Câmara, para que pudessem ou não reclamar os seus créditos e, ao que parece, a Associação em causa ainda não foi notificada, bem como outras Associações e Entidades contempladas naquela lista.

- A terceira e última situação prende-se com a **Sociedade Aveiro Basket**, começando por se congratular, por presumir que a Sociedade em causa tenha conseguido os apoios necessários para poder participar no Campeonato da Super Liga de Basquetebol, uma vez que leu num jornal desportivo que o Aveiro Basket foi contemplado no sorteio e já estão marcadas as datas dos jogos, o que, na sequência da sua última intervenção sobre o assunto e das explicações dadas pelo Sr. Presidente, considera ser uma vitória, por se ter conseguido reunir de forma cabal os apoios necessários para que o projecto se conseguisse manter de pé, por isso gostaria de obter mais informações.

O Sr. Presidente começou por esclarecer que relativamente à questão da revogação dos subsídios, esteve há pouco tempo a rever este assunto e de facto verificou que ainda não foram notificadas todas as Associações e Entidades contempladas na lista, mas que irão ser a curto prazo. Disse ainda que de qualquer forma está salvaguardado, nos termos da deliberação que, sendo demonstrados os prejuízos em que incorram terceiros, a decisão não será oponível.

Quando ao Aveiro Basket, o Sr. Presidente disse que foi feita uma inscrição cautelar, por se ter considerado a melhor decisão a tomar, uma vez que havia um período limite para as inscrições e ainda não estavam reunidos todos os apoios, no entanto, se não se conseguirem reunir, anula-se a inscrição.

Relativamente à ETAR de Santiago, o Sr. Presidente esclareceu que a referida ETAR é propriedade desta Câmara Municipal e que já há algum tempo que está com problemas, no entanto os Serviços Municipalizados consideraram que não valia a pena investir seriamente na sua modernização, uma vez que está prevista a ligação do sistema à ETAR da SIMRIA.

Vereador Eng.º Ângelo Pires

- O Sr. Vereador fez referência a duas notícias que foram publicadas hoje na Imprensa, sendo a primeira o veto do Tribunal de Contas à alienação do **Estádio Mário Duarte** à Universidade de Aveiro, e a segunda, a venda dos terrenos onde se encontra o **Campo de Futebol do Clube de São Bernardo**, para a eventual construção de moradias.

O Sr. Presidente, referindo-se ao Mário Duarte, fez a seguinte intervenção: "Sobre este assunto o que sei é o que vem no Jornal, e de facto há uma recusa do visto do Tribunal de Contas, no entanto, na notícia dá a sensação que eu desprezei o assunto, mas o que quis transmitir ao jornalista foi a ideia que, de facto, e do meu ponto de vista, essa é uma questão que tem a ver com uma divergência de interpretação sobre o alcance e os limites da autonomia Universitária, se bem que, mesmo a Tutela tem um entendimento diferente porque, segundo o que sei, nesta primeira fase, houve três juízes, dois votaram a favor e um votou contra, portanto há

algumas dívidas sobre o assunto no próprio Tribunal de Contas. Trata-se ^{assim} de uma questão formal e processual, pelo que temos que aguardar pelo decorrer do processo e depois decidiremos.”

Quanto à questão do São Bernardo, o Sr. Presidente disse que em tempos, numa reunião de trabalho com a então Junta Directiva, uma das soluções encontradas, e que todos acharam excelente, para equilibrar os problemas financeiros do Clube, era prever a construção de moradias no actual recinto de jogos. No entanto, como os terrenos foram doados ao Clube, o Presidente da Junta, que foi quem liderou o processo de angariação de terrenos junto dos privados, manifestou sempre algumas reservas quanto a esta solução. Entretanto, a Junta Directiva de São Bernardo lavrou um contrato promessa de alienação dos terrenos, que se pretendia fosse anulada, por não ter sido consultada a Assembleia Geral do Clube, que era quem tinha competências para decidir sobre as alienações de património do Clube. Agora a Associação de Moradores da Aldeia Desportiva de São Bernardo, constituída recentemente, também se mostra contrária à construção de habitações naquele local, pretendendo que o campo se mantenha para a prática desportiva.

O Sr. Presidente concluiu, dizendo que são estas as motivações que estão a criar algumas dificuldades ao Clube, pelo que como o Plano Urbanístico se encontra em fase de parecer final, vai ter que se aguardar.

A propósito, o *Sr. Vereador Joaquim Marques* aproveitou para enaltecer o esforço da actual Direcção do S. Bernardo e mostrar o seu reconhecimento pelo trabalho desenvolvido, não só pelos excelentes resultados desportivos atingidos e alcançados em quase todas as classes da modalidade de Andebol, em que participaram, como também pela capacidade de gestão, porquanto, na história do Clube, é a primeira Direcção que consegue cumprir com um orçamento numa época, o que considera um mérito.

Vereador Dr. Capão Filipe

- O Sr. Vereador Dr. Capão Filipe fez a seguinte intervenção: “Gostaria de voltar a referir a questão da **iluminação do IP5**, entre a rotunda do Marnoto e o Parque Desportivo de Aveiro. Julgo que o facto de entrarmos nesta via em completa

escuridão, com uma obra monumental do lado direito, quer em termos de estética urbana, quer também em termos de segurança, justifica a electrificação de toda aquela área, invocando-se, eventualmente, perante o Órgão Central que gere esta matéria, a segurança do Euro 2004, para além de que o acrescentar de iluminação pública do IP5 até ao Parque Desportivo é uma mais valia que custará alguns milhares de contos, mas que é estruturante para a nossa cidade, bem como, seria útil que o Órgão Central da Tutela pudesse autorizar também a electrificação da Estrada Nacional 109, independentemente do seu caminhar para Avenida Pública, uma vez que poderá ainda demorar alguns anos. Eu acho que vale a pena insistir nisto."

- De seguida o Sr. Vereador felicitou o Sr. Vereador Dr. Manuel Ferreira Rodrigues, responsável pelo Pelouro da Cultura, pela descoberta da muralha, que em tempos envolveu Aveiro e cujos vestígios foram encontrados nas traseiras do Cemitério Central da Cidade, tendo salientado a importância da sua conservação, e, uma vez que ela tem 50 a 60 metros de extensão, propôs que se faça um estudo de reconstrução, nas mesmas matérias, com uma porta original, o que daria maior importância à descoberta e fazia o enquadramento do achado.

Relativamente a este assunto, o Sr. Presidente disse que o achado irá implicar a alteração ao projecto de construção da unidade hoteleira prevista para aquele local, de modo a que aquela parte de muralha possa ser valorizada, visitável e um marco de referência para a cidade.

Vereador Domingos Cerqueira

- Na sequência da questão levantada na última reunião pelo Sr. Vereador Dr. Jorge Greno, o Sr. Vereador informou que foram cerca de quinze mil os visitantes da *Agrovouga/2003*.

- Pelo Sr. Vereador foi dado conhecimento de um ofício enviado pelo Centro Nacional de Exposições, a agradecer a colaboração e participação desta Câmara Municipal na **40ª Feira Nacional de Agricultura/50ª Feira do Ribatejo**, que teve lugar nos dias 7 e 15 de Junho, último.

✓ OK 7/10/03
af
JCS
APM

- O Sr. Vereador manifestou o seu desagrado relativamente à informação disponibilizada na página do **Euro 2004**, na Internet, nomeadamente no que diz respeito ao texto sobre Aveiro, considerando que o mesmo é muito pobre e, sendo esta a promoção da cidade, deveria ser mais cuidado.

Sobre o assunto, o Sr. Presidente referiu que uma das grandes discussões com a Sociedade do Euro 2004, e a causa de ainda não ter sido assinado o contrato, deveu-se ao facto de as cidades quererem ter o direito de visionar as páginas e os filmes de promoção, uma vez que já se temia o resultado que está à vista.

Ainda sobre o assunto a Sr.^a Eng.^a Lusitana Fonseca fez a seguinte declaração: "*A metodologia da empresa que está a fazer o site da UEFA, funcionava do seguinte modo: os técnicos da Câmara tinham que todos os dias lhes mandar uma lista dos eventos que se iriam realizar na cidade, os mapas da cidade e outras informações que considerassem importantes, ou seja, recolhiam em formato electrónico toda a informação que seria necessária e, à medida que queriam alterar essa mesma informação, tinham que a mandar eletronicamente. Por isso, e como não concordo com este tipo de metodologia, informei que toda a informação relevante que os serviços da Câmara publicam estava disponível na Internet e portanto deveriam recolher de lá as informações necessárias.*"

PROGRAMA MARIS: - Por proposta do Sr. Vereador e de acordo com a proposta formulada no Relatório sobre o Mérito das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a prestação de serviços para a divulgação e informação de actividades no âmbito do Programa Maris, à Firma Q.I. – ESTRATÉGIA DE PUBLICIDADE, LDA., pelo valor de setenta e um mil e oitocentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar a respectiva minuta do contrato.

AERÓDROMO MUNICIPAL: - Por proposta do Sr. Vereador Domingos Cerqueira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o abastecimento de 34.000 litros de gasolina de aviação ao Aeródromo Municipal, a fornecer pela firma adjudicatária TOTALFINA ELF PORTUGAL, LDA..

SUBSÍDIOS: - Presente um requerimento da CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – NÚCLEO DE ÁGUEDA, a solicitar um donativo no valor de dez euros para a construção de um Centro Comunitário denominado “Porta Aberta”. Foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido, por não se considerar oportuno.

Sr. Presidente

TEATRO AVEIRENSE: - Após terem sido apreciadas várias versões para o Logotipo do Teatro Aveirense, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a versão n.º 1, da autoria do designer Luís Ferreira da Silva.

FESTIVAL DUNAS DE SÃO JACINTO: - Pelo Sr. Presidente foi dado conhecimento de um ofício enviado pela Firma BRAND NEW DAY – PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPECTÁCULOS, a agradecer o apoio prestado por esta Câmara Municipal na realização do Festival Dunas de São Jacinto.

Ainda sobre o Festival Dunas de São Jacinto, a Sr.ª Vereadora Dr.ª **Marília Martins** fez a seguinte intervenção: *“Gostaria de relevar o trabalho prestado pelas equipas que estiveram no Festival Dunas de São Jacinto, acho que todos os que estiveram envolvidos prestaram um excelente serviço, e isso contribuiu para que os trabalhos decorressem de uma forma estável e controlada, apesar de toda a pressão a que estiveram sujeitos, uma vez que os timings eram muito apertados. Gostava também de destacar, da minha parte, a colaboração prestada pela Dr.ª Margarida que é a Coordenadora da Divisão de Juventude, que foi no fundo quem esteve à frente deste processo, e também do Sr. Carlos Martins, que na parte da coordenação e no centro de operações teve um papel essencial. Pessoalmente considero que correu muito bem o evento.”*

A Sr.ª Vereadora solicitou ainda, que seja transmitido o seu agradecimento a todos aqueles que, directa ou indirectamente, estiveram envolvidos no evento e que permitiram o seu sucesso.

O Sr. Vereador **Domingos Cerqueira** não querendo realçar em particular o trabalho de ninguém, considerou que o balanço foi positivo, não obstante terem

havidO também alguns erros, e salientO o facto de a acção desenvolvida ter contribuído para que o Festival fosse de facto um êxito e ter sido um teste para outros eventos que possam vir a acontecer na cidade.

ORÇAMENTO/2003 – 13.ª ALTERAÇÃO: - Face à informação n.º 98/03 da Divisão Económico Financeira, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, de 3 de Julho, corrente, que autorizou a 13.ª alteração ao orçamento do ano em curso, no montante global de oitenta e sete mil duzentos e sessenta e nove euros e sessenta e sete cêntimos (87.269,67 €), sendo sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e três euros e oitenta e um cêntimos (68.473,81 €), de reforço e dezoito mil quatrocentos e noventa e quatro euros e catorze cêntimos (18.494,14), de anulação de despesas correntes e dezoito mil setecentos e noventa e cinco euros e oitenta e seis cêntimos (18.795,86 €), de reforço e sessenta e oito mil setecentos e setenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos (68.775,53 €), respeitantes a anulação de despesas de capital.

ORÇAMENTO/2003 – 14.ª ALTERAÇÃO: - De acordo com a informação n.º 99/03 da Divisão Económico Financeira, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a 14.ª alteração ao orçamento do ano em curso, no montante global de oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e vinte e sete euros e oitenta e um cêntimos (892.527,81 €), sendo trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos (344.128,77 €), de reforço e noventa e três mil seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos (93.682,40 €), de anulação de despesas correntes e quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos (548.399,04 €), de reforço e setecentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e cinco euros e quarenta e um cêntimos (798.845,41 €), respeitantes a anulação de despesas de capital.

FESTAS DE VERÃO/2003: - A Câmara tomou conhecimento do programa das Festas de Verão/2003, que vão decorrer no período de 19 de Julho a 31 de Agosto, tendo deliberado, por unanimidade, considerar o mesmo aprovado e, por conseguinte, autorizar a realização das despesas previstas, até ao montante de treze mil duzentos e sessenta e oito euros.

Mais foi deliberado, autorizar que os serviços municipais competentes providenciem o seguro dos participantes.

FESTAS DE VERÃO/2003 – RECRIAÇÃO DA VENDA DE PEIXE A RETALHO, NO SÉCULO XIX: - De acordo com a informação n.º 28 do Museu da República, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização da recreação da “*Venda de Peixe a Retalho no Século XVI*”, no Cais dos Mercantéis, integrada no programa das Festas de Verão, a levar a efeito no próximo dia 26 de Julho, pelas 11.00 horas e, por conseguinte, autorizar a realização das despesas previstas, até ao montante de oitocentos euros.

REGATA DE MOLICEIROS TORREIRA - AVEIRO: - Face à informação n.º 75/2003 da Divisão de Acção Cultural, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro, um subsídio no valor de dezassete mil oitocentos e nove euros e sessenta e sete cêntimos, para comparticipar nas despesas com a realização da Regata de Moliceiros Torreira – Aveiro e com o Concurso de Painéis, a decorrer nos próximos dias 26 e 27 de Julho.

JUNTA DE FREGUESIA DE EIROL: - De acordo com a informação prestada pelo Gabinete da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de cinco mil euros à Autarquia em epígrafe, para comparticipar e apoiar as necessárias obras de extensão do Edifício-Sede.

PLANO DE PORMENOR DO CENTRO - CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NO ARRUAMENTO B: - Considerando a informação n.º PD235/JP/DVC/2003, prestada pelo D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso por ajuste directo, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada em epígrafe, para a qual se prevê uma estimativa de duzentos e dezasseis mil duzentos e sessenta euros.

CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE ESGUEIRA: - Face à informação n.º 105DPO/AL/2003, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, e por proposta do Sr. Presidente,

efectuar com a firma adjudicatária EDIVISA, EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, S.A. um contrato adicional, no montante de cinco mil quinhentos e cinquenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos, acrescido de IVA, para execução dos trabalhos a mais constantes da referida informação, que aqui se dá como transcrita.

CAMPO DE TREINOS DE OLIVEIRINHA – INFRAESTRUTURAS

ELÉCTRICAS: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 8 de Maio, último, e de acordo com a proposta formulada no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe, à Firma AVEISEC - EMPREITEIROS, LDA., pelo valor de oito mil noventa e cinco euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

EXECUÇÃO DA REDE INTERNA DE ACESSOS DIRECTOS AO ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO E ARRANJOS EXTERIORES NA RESPECTIVA ÁREA ENVOLVENTE:

- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 15 de Maio, último, e considerando os fundamentos expressos no ofício da EMA – Estádio Municipal de Aveiro, EM, datado de 14 de Julho, corrente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do 1.º contrato adicional à empreitada em epígrafe, adjudicada à firma SOMAGUE-ENGENHARIA, S.A., pelo valor de trezentos e doze mil seiscentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, respeitante à execução dos trabalhos a mais mencionados na deliberação acima mencionada.

EMA - EMPREITADA DE EXECUÇÃO DE CONDUTA ELEVATÓRIA DE EE2:

- No seguimento do deliberado na reunião de 15 de Maio, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a proposta formulada no Relatório da Comissão de Análise das Propostas, adjudicar à Firma HENRIQUES, FERNANDES & NETO, LDA., a empreitada em epígrafe, pelo montante de cento e dez mil novecentos euros e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Mais foi deliberado, aprovar a respectiva minuta do contrato.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

DE VÁRIAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 270/2003 da Divisão Jurídica, indeferir o recurso apresentado pela Empresa SEGUREZA, LDA., mantendo-se, por conseguinte, a adjudicação efectuada por deliberação de 15 de Maio, último, à Firma 2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A..

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 14 do corrente, que autorizou a Firma adjudicatária “2045 – EMPRESA DE SEGURANÇA, S.A., a prestar serviço de vigilância no Centro Cultural e de Congressos, uma vez que a Firma INTERSEGUR – SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA, LDA., procedeu à resolução do contrato a partir do dia 11 do corrente mês.

PUBLICIDADE: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de Maio, último, que indeferiu o pedido efectuado por Catarina Pires da Rosa, em que solicitava autorização para colocação de um reclamo não luminoso na fachada do prédio, sito na Av.ª Dr. Lourenço Peixinho, conforme fotografia anexa ao correspondente processo, fundamentando a sua decisão na inexistência de publicidade em toda a extensão do referido edifício.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Considerando o requerimento apresentado por FERNANDO MATOS & COMPANHIA, LD.ª, a solicitar licença para ocupação da via pública com 4 mesas e 16 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Travessa do Mercado, n.º 1, freguesia da Vera Cruz, durante os meses de Junho a Setembro, próximos, e face à informação prestada pelo Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o despacho do Sr. Presidente, datado de 17 de Julho, corrente, autorizar a colocação da esplanada, a título precário, devendo o requerente deixar espaço suficiente para a circulação pedonal.

- Face ao requerimento apresentado pela Padaria Pastelaria DELÍCIAS DA TERRA, LD.ª, a solicitar licença para ocupação da via pública com 10 mesas e 40 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Rua Direita, n.º 30, Mamodeiro,

freguesia de N.º Sr.ª de Fátima, durante os meses de Maio a Setembro, próximo, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o requerido, de acordo com a informação n.º 513/03 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, que aqui se dá como transcrita, em virtude de as condições do local não se enquadrarem nas normas aprovadas por esta Autarquia, no que diz respeito às condições de implantação de esplanadas no espaço público.

- Presente um Fax da firma LATITUDES - PROMOÇÃO E EVENTOS, datado de 25 de Junho, último, a solicitar autorização para ocupar a Praça do Peixe, no próximo dia 22 de Agosto, para representarem uma cena de um anúncio de promoção da marca William Lawson's" com três figurantes montados a cavalo e, paralelamente, a distribuição de folhetos para publicitar os eventos e os respectivos locais. Foi deliberado, por unanimidade, solicitar ao requerente informação mais detalhada sobre a forma como pretendem levar a efeito o referido evento, nomeadamente no que respeita à segurança dos transeuntes e à manutenção da ordem pública.

- Na sequência do pedido formulado pela Junta de FREGUESIA DA VERA CRUZ, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 23 de Junho, último, que autorizou a realização de um arraial, alusivo às Festas de São João, na Praça do Peixe, que teve lugar no dia 24 de Junho, último, das 19h00 às 23h00.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL – PESSOAL DIRIGENTE: - A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar a acta do júri do concurso de Pessoal Dirigente de Director de Departamento de Gestão Urbanística de Obras Particulares, segundo a qual foram atribuídas aos respectivos candidatos as seguintes classificações: Aurora da Conceição Marques Maçarico – 17,85; Maria Gracinda Matos Silva Ferreira da Silva – 16,85 e Mário Manuel Sarabando Dias – 14,50.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE AVEIRO – RECURSOS HIERÁRQUICOS: - De acordo com a informação n.º 92/2003 da Divisão Jurídica, de 7 de Março, último, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o recurso hierárquico necessário, interposto a esta Autarquia pelo STAL, em representação de

um conjunto de funcionários dos S.M.A., da deliberação do Conselho de Administração daqueles Serviços, de 6 de Agosto, do ano findo, mantendo-se em consequência a deliberação recorrida, nos termos e com os fundamentos insertos na já referida informação e pronúncia da entidade recorrida, constante da deliberação do Conselho de Administração dos S.M.A., de 13 de Janeiro, último, aqui dados por integralmente reproduzidos e que ficam a fazer parte integrante da presente acta.

AUTO VIACÃO AVEIRENSE - PROTOCOLO: - A Câmara tomou conhecimento da minuta de protocolo a celebrar com a AUTO VIACÃO AVEIRENSE, o qual tem como objectivo estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a conceder por esta Câmara Municipal à empresa acima identificada, para que se desenvolva o transbordo dos passageiros da Transria, provenientes da carreira que estabelece a ligação entre São Jacinto e o Forte da Barra, para o centro da cidade.

Mais foi dado conhecimento dos novos horários e tarifas a praticar pela Transria, aquando da entrada em vigor do presente protocolo.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o texto do mencionado documento, o qual aqui se dá como transcrito e fica a constituir parte integrante da presente acta.

TRÂNSITO: - Face ao pedido efectuado pela JUNTA DE FREGUESIA DA VERA CRUZ, a solicitar a alteração ao trânsito no Canal de São Roque, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o plano de ordenamento do trânsito, na Beira Mar, conforme expresso na informação técnica n.º 51/03 da Divisão de Trânsito.

Mais foi deliberado, na sequência da deliberação anterior, informar o proprietário da oficina de reparação de barcos, existente na Rua do Cais de São Roque, que deverá solicitar a esta Câmara Municipal, autorização para ocupação da via pública naquele troço, sempre que for necessário efectuar o transporte de barcos de grande dimensão.

- Face ao pedido formulado por PAULA MARIA MOREIRA ALCAIDE, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação técnica n.º 61/03, prestada pela Divisão de Trânsito em 13 de Junho, último, autorizar a sinalização de

mais quatro lugares de estacionamento reservado a deficientes, na zona do Russo, de acordo com a referida informação e cujo desenho representativo da localização desses lugares de estacionamento se encontra anexo ao respectivo processo.

ENSINO RECORRENTE: - Face à informação n.º 133/2003, da Divisão de Educação, foi deliberado, por unanimidade, aceitar toda a facturação apresentada pela Transria, até à presente data, referente ao transporte de professores da Escola Secundária José Estevão que exercem funções no Pólo de Ensino Recorrente a funcionar em São Jacinto.

Mais foi deliberado, por unanimidade, revogar as deliberações anteriormente tomadas referentes ao pagamento destes transportes e informar ambas as entidades, que esta Autarquia apenas assume os encargos dos transportes efectuados nas lanchas da Transria, não autorizando o pagamento de qualquer outra forma de transporte.

ILUMINAÇÃO DO POLIDESPORTIVO DO SOLPOSTO: - Face à informação n.º 130 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, relativa ao pedido apresentado pela JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, para a substituição de quatro torres de iluminação do Polidesportivo do Solposto, foi deliberado, por unanimidade, deferir, estimando-se os respectivos custos na quantia de mil e setenta e sete euros e doze cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dar conhecimento ao Departamento de Serviços Urbanos do teor da presente deliberação, a fim de procederem em conformidade.

CANTINA MUNICIPAL: - Face ao requerimento apresentado pela BANDA AMIZADE – ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE UTILIDADE PÚBLICA, a solicitar o fornecimento de refeições para cerca de 80 jovens que irão participar no Estágio de Verão para Instrumentistas de Sopro, intitulado “Verão Amizade”, durante o período compreendido entre o dia 21 a 25 do corrente mês, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o requerido, por falta de disponibilidades financeiras para o efeito.

COMISSÃO CONSULTIVA DE PATRIMÓNIO EDIFICADO: - O Executivo tomou conhecimento da informação n.º 49/2003 da Divisão de Património

Histórico, a dar nota dos elementos que constituem a actual Comissão Consultiva de Património Edificado, a qual aqui se dá como transcrita e foi distribuída por todos os Srs. Vereadores, com vista a posterior aprovação.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de 40 cadeiras, à AIDA - ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AVEIRO, cujos custos se estimam no valor de cento e vinte euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou a cedência de 25 cedros, ao AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO, destinados à decoração do espaço onde se realizou a Semana Cultural, cujos custos se estimam no valor de duzentos e sessenta e quatro euros e oitenta cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

- Foi ainda, deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizou a cedência de 40 cedros, ao INSTITUTO DE TELECOMUNICAÇÕES, a fim de ser delimitado o espaço no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, no âmbito da realização de um conjunto de Conferências na área das Telecomunicações e Tecnologias de Informação, estimando-se os custos na quantia de trezentos e cinquenta euros e sessenta e dois cêntimos, acrescida de IVA.

ABATE DE ÁRVORES: - De acordo com a informação n.º 61/03 prestada pelo D.S.U./D.P.J.E.V. de 21 de Maio, último, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, que autorizou o abate e substituição de duas árvores, existentes no Jardim frontal ao Patronato de Vilar, dado encontrarem-se mortas.

- Face à informação n.º 66/03, prestada pelo D.S.U./D.P.J.E.V. de 27 de Junho, último, foi deliberado, por unanimidade, autorizar o abate e posterior substituição de uma árvore, existente na Rua Jaime Moniz, frente ao número 28, dado apresentar podridões ao nível do tronco.

- Em conformidade com a informação n.º 67/03, prestada pelo D.S.U./D.P.J.E.V. de 27 de Junho, último, a Câmara deliberou, por unanimidade,

autorizar o abate e posterior substituição de duas árvores, existentes na Rua Almeida Garrett, frente aos números 2 e 9, dado apresentarem podridões ao nível dos troncos.

LICENCAS DE OBRAS: - Foram presentes e apreciados pelo Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 463-A/94 de COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DE AVEIRO CHAVE, CRL, a solicitar esclarecimentos sobre a responsabilidade de manutenção do jardim existente na Praceta Afonso Gomes – Urbanização de Santiago, freguesia da Glória. Após análise da informação técnica n.º 455/02, da Divisão Jurídica, foi deliberado, por unanimidade, informar que a manutenção fica a cargo desta Autarquia, dado tratar-se de um espaço público.

- N.º 235/98 de CARVALHEIRA E FILHOS. Face à informação n.º 58/03 da Divisão de Vias e Conservação, foi deliberado, por unanimidade, abrir concurso limitado sem publicação de anúncio, nos termos do n.º 2b) do art.º 48 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada de “Infra-estruturas numa Praceta da Rua das Escolas – Esgueira”, para qual se prevê uma estimativa de quarenta mil quarenta e seis euros e quarenta cêntimos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, constituir do seguinte modo a *Comissão de Análise de Propostas*: Eng.º Correia Pinto; Eng.º João Pontes; Eng.ª Ana Ferro.

- N.º 346/94 de NUNO MIGUEL LOPES AZEVEDO. Nos termos do disposto no art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a recepção definitiva das obras de urbanização, podendo ser libertado o depósito caução depositado na Tesouraria Municipal, no valor de mil e vinte e nove euros e noventa cêntimos.

- N.º 251/68 de PEDRO MIGUEL MARQUES RIBEIRO. Nos termos do disposto no art.º 26.º, do Decreto-Lei n.º 55/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento de obras de urbanização, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos I e seguintes da informação técnica do DGU/GD, de 11 do corrente mês.

102700

- N.º 405/2002 de SAVOUGA – CONSTRUÇÕES, LDA.. Nos termos do disposto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 55/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, deferir o licenciamento de obras de urbanização, devendo o requerente dar cumprimento aos pontos 1 e seguintes da informação técnica DGU/GD de 7 do corrente mês.

- N.º 419/88, face ao requerimento apresentado pelo munícipe SÉRGIO EDUARDO PEIXOTO DE MENEZES DE OLIVEIRA RAMOS, e de acordo com a informação do DGU de 5 de Junho, último, bem como, com o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 do corrente mês, foi deliberado, por unanimidade, notificar o proprietário do Bar/Restaurante “O Caloiro”, Johnny Martins dos Santos, residente na Rua Principal, n.º 78 - Vigia, Vagos, no sentido de o mesmo proceder às obras de insonorização necessárias para assegurar a tranquilidade dos moradores do prédio, sob pena de não o fazendo, e a persistirem as queixas do reclamante relativamente ao excesso de ruído, poderá esta Câmara Municipal ordenar as medidas cautelares previstas no art.º 27.º do Regulamento Geral do Ruído, e que podem consistir, nomeadamente, no encerramento preventivo do estabelecimento e na restrição do seu período de funcionamento, nos termos do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que durante o período em que decorrerem as obras, o estabelecimento deverá encerrar às 24.00 horas.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 19.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, _____, João Carlos Vaz Portugal, Director do Departamento Administrativo, Jurídico e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.



17/07/03

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, A
AUTO VIAÇÃO AVEIRENSE E A TRANSRIA**



PRIMEIRO: Alberto Souto de Miranda, casado, residente na Rua do Loureiro, Aveiro, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva de direito público n.º 680 034 994, e no uso dos poderes que lhe estão atribuídos pelos alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 68.º, alínea m) do n.º 1 do art.º 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

SEGUNDO: José Ricardo Casanova Afonso, titular do Bilhete de Identidade n.º 8098998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Guarda, o qual outorga na qualidade de administrador da Auto Viação Aveirense, SA, pessoa colectiva n.º 500 038 473, com sede na Rua D. Manuel Trindade Salgueiro – Gafanha da Nazaré – 3830 ILHAVO.

TERCEIRO: _____, titular do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, o qual outorga na qualidade de administrador da TransRia, pessoa colectiva n.º 3 _____, com sede na Rua _____.

Justificação

Considerando que a TransRia, ora terceira outorgante, é uma sociedade por quotas que tem como objecto social o transporte de passageiros e turismo na Ria de Aveiro, actualmente com dois sócios – Câmara Municipal de Aveiro, ora primeira outorgante, e a Junta de Freguesia de S. Jacinto – que visa a prossecução de um interesse público de âmbito municipal: assegurar o serviço regular de transportes fluviais colectivos de passageiros entre S. Jacinto – freguesia do concelho de Aveiro – e a margem oposta da Ria de Aveiro, bem como potenciar turisticamente a Ria em proveito do interesse público local;

Considerando que foi com o intuito de resolver o problema de transporte das populações, sobretudo de ligação da sua única freguesia com relação directa ao mar, que a Câmara Municipal de Aveiro, ora primeira outorgante, participou e se mantém na empresa TransRia, promovendo actualmente o processo tendente à sua transformação em empresa municipal visto prosseguir indiscutivelmente um serviço público;

Atendendo a que os Transportes Urbanos de Aveiro dos Serviços Municipalizados de Aveiro (TUA – SMA) – tutelados pela primeira outorgante – apenas podem explorar transportes urbanos dentro do perímetro urbano do concelho nos termos do RTA [Regulamento de Transportes em Automóveis];

Considerando que a margem oposta da Ria de Aveiro onde as carreiras da TransRia fazem tomada e largada de passageiros [Forte da Barra] se situa em área de jurisdição da APA, S.A. e, conseqüentemente, fora do perímetro urbano do concelho;

Considerando que é necessário articular esse transporte fluvial realizado pela TransRia com as respectivas ligações terrestres ao concelho, as quais não podem ser efectuadas pelos TUA-SMA pelas razões anteriormente expostas;

Considerando ainda que a “Auto Viação Aveirense, SA”, ora segunda outorgante, detém em exclusivo a concessão das carreiras terrestres de passageiros que podem assegurar essa ligação, tituladas pelo despacho ministerial de 05/07/1971 e alvarás n.º 5801/89 e n.º 5805/89, outorgados pela Direcção Geral de Transportes Terrestres;



É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. Objecto:

O presente Protocolo de Cooperação tem por objecto:

- Estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal à Auto Viação Aveirense, para que se desenvolva o transbordo dos passageiros da TRANSRIA, provenientes da carreira que estabelece a ligação entre São Jacinto e o Forte da Barra, para o centro da cidade;
- Definir a repartição de receitas provenientes da venda dos bilhetes entre os operadores de transportes colectivos envolvidos, designadamente, a Auto Viação Aveirense e a TransRia.

2. Obrigações

2.1. Auto Viação Aveirense

Para a prossecução do objecto deste protocolo, compete à Auto Viação Aveirense:

- Estabelecer a ligação rodoviária entre o Forte da Barra e a freguesia da Vera Cruz da carreira fluvial São Jacinto – Forte da Barra da TRANSRIA;
- Emissão dos passes e bilhetes em respeito pelos mecanismos de controlo acordados;
- Respeitar o tarifário acordado;
- Cumprir os horários acordados;
- Cumprir a repartição de receitas definida;
- Promover junto da Direcção Geral de Transportes Terrestres as correcções de itinerários necessárias no âmbito das carreiras de que detém a concessão, de molde a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Protocolo;
- Assegurar os serviços mínimos de ligação terrestre entre a freguesia de S. Jacinto e Aveiro (freguesia da Vera Cruz), sempre que as condições de navegabilidade não permitam a realização das carreiras fluviais pela TransRip.

2.2. TransRia

Para a prossecução do objecto deste protocolo, compete à TransRia:

- Realizar a ligação fluvial entre a freguesia de S. Jacinto e o Forte da Barra;
- Respeitar o tarifário acordado;
- Cumprir os horários acordados;
- Cumprir a repartição de receitas definida.

2.3. Tarifário

- O tarifário a cumprir no ano de 2003 é:

Tipo de bilhetes	S. Jacinto – F. Barra – V. Cruz
Bilhete simples	2,45€
Bilhete crianças (dos 4 aos 12 anos) e deficientes	1,25€
Passo social mensal	31,00€
Passo social estudante	25,60€
Passo social 3ª idade	12,50€
Passo 2 viagers	4,00€
Passo 10 viagers	15,00€
Passo funcionário mensal	16,00€
Passo filho de funcionário mensal	8,00€



- b) Estes valores terão revisão anual no mês de Fevereiro, por meio de acordo escrito entre os outorgantes, nunca podendo ultrapassar os limites referenciais estabelecidos na Portaria anual da Direcção Geral de Transportes Terrestres.
- c) Os passes sociais só serão facultados a pessoas residentes ou que trabalhem na freguesia de S. Jacinto, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.
- d) O passe mensal para funcionário e/ou filho de funcionário só será facultado, a funcionários dos Serviços Municipalizados de Aveiro, da TransRia e da Câmara Municipal de Aveiro, mediante apresentação de respectivo comprovativo.

2.4. Horários

Os horários a praticar são os seguintes:

S. JACINTO PARTIDA	FORTE DA BARRA PARTIDA	ESCOLA JOÃO AFONSO	ESCOLA JOSÉ ESTEVÃO	AVEIRO R. CLUBE GAUROS PARTIDA	AVEIRO ESTACAO CHEGADA
06h20*	06h35*	-	-	06h50*	06h55*
07h05	07h20	-	-	07h35	07h40
07h45	08h00	-	-	08h15	08h20
08h25**	08h40**	08h55**	09h00**	-	09h05**
09h30	09h45	-	-	10h00	10h05
11h30	11h45	-	-	12h00	12h05
12h30**	12h45**	13h00**	13h05**	-	13h10**
12h30	12h45	-	-	13h00	13h05
13h15	13h30	-	-	13h45	13h50
14h00	14h15	-	-	14h30	14h35
16h25	16h40	-	-	16h55	17h00
17h25	17h40	-	-	17h55	18h00
18h45	19h00	-	-	19h15	19h20
19h35	19h50	-	-	20h05	20h10
21h50	22h05	-	-	22h20	22h25
23h35	23h50	-	-	00h05	00h10
* Não se realiza aos domingos e feriados					
** Carreira escolar. Realiza-se de 2ª a 6ª feira, durante o período escolar.					
AVEIRO ESTACAO PARTIDA	AVEIRO R. CLUBE GAUROS PARTIDA	ESCOLA JOÃO AFONSO	ESCOLA JOSÉ ESTEVÃO	FORTE DA BARRA PARTIDA	S. JACINTO CHEGADA
07h05	07h10	-	-	07h25	07h35
07h45	07h50	-	-	08h05	08h15
08h20	08h25	-	-	08h40	08h50
09h55	10h00	-	-	10h15	10h25
11h50	11h55	-	-	12h10	12h20
12h30	12h35	-	-	12h50	13h00
13h15**	-	13h25**	13h30**	13h45**	13h55**
14h00	14h05	-	-	14h20	14h30
16h25	16h30	-	-	16h45	16h55
17h40**	-	17h45**	17h50**	18h05**	18h15**
18h35	18h45	-	-	19h00	19h10
20h10	20h15	-	-	20h30	20h40
22h40	22h45	-	-	23h00	23h10
00h15	00h20	-	-	00h35	00h45
** Carreira escolar. Realiza-se de 2ª a 6ª feira, durante o período escolar.					
Horários assegurados pelo operador de transporte colectivo Auto Viação Aveirense (via terrestre)					



horários assegurados pelo operador de transporte colectivo TransRia (via fluvial)

2.5. Repartição de receitas

- a) A repartição das receitas provenientes da venda dos bilhetes será feita de acordo com o quadro seguinte:

tipo de bilhetes	Valor	TransRia	AVA
Simplex	2,45€	41%	59%
Crianças e deficientes	1,25€	41%	59%
Mensal	31,00€	15%	85%
Estudante	25,60€	15%	85%
3ª idade	12,50€	15%	85%
2 viagens	4,00€	41%	59%
10 viagens	15,00€	41%	59%
Funcionário	16,00€	15%	85%
Filho de funcionário	8,00€	15%	85%

- a1) O passe social 3ª idade, o passe funcionário mensal e o passe filho de funcionário mensal só poderão ser vendidos pela empresa AVA, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos/requisição, recebendo por inteiro do passageiro o indicado no tarifário. Mensalmente a AVA apresentará à CMA ou SMA o comprovativo/requisição, recebendo as diferenciais até ao valor total do passe social mensal, descontado das percentagens que caberão à TransRia a quem serão entregues (15%).
- b) A repartição acima definida será revista aquando da entrada em funcionamento da intermodalidade entre os operadores TUA-Transportes Urbanos de Aveiro, TransRia e AVA, e/ou na sequência da transformação da TransRia em empresa municipal:

2.6. Emissão de bilhetes e fiscalização das vendas

- a) Os bilhetes, a emitir pela Auto Viação Aveirense, serão compostos por duas séries, comprovadas através do envio de cópia da factura da gráfica com discriminação das séries e da numeração: a série AA será para utilização exclusiva da TransRia, a qual será fornecida pela Auto Viação Aveirense e facturada pelo valor do bilhete deduzida da percentagem correspondente; a série BB será de utilização exclusiva da Auto Viação Aveirense, com emissão de nota de crédito mensal à TransRia pelo valor da percentagem correspondente ao respectivo mês.
- b) Sempre que se proceda à emissão de novos bilhetes, a série BB passará a BC, o mesmo acontecendo com a série AA, enviando-se sempre a referida cópia da factura da gráfica.
- c) Os bilhetes serão emitidos conforme modelo anexo, com três vias: a primeira destinada ao passageiro, a segunda para a Auto Viação Aveirense, e a terceira para a TransRia, a destacar aquando da realização da viagem;
- d) A emissão de bilhetes para múltiplas viagens obedecerá às condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

3. Obrigações da Câmara Municipal de Aveiro

- a) A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a participar financeiramente, nos termos da cláusula quarta, no custo dos investimentos necessários por forma a assegurar a ligação rodoviária da carreira fluvial São Jacinto- Forte da Barra à freguesia da Vera Cruz, a realizar pela Auto Viação Aveirense, visando, nomeadamente, obviar aos custos sociais inerentes ao serviço do operador no período nocturno e ao transporte dos alunos residentes em S. Jacinto aos estabelecimentos de ensino na cidade;



- b) A comparticipação financeira a que alude a alínea anterior e prevista no número seguinte deste Protocolo, cessará imediatamente caso da realização do serviço advinha lucro ou a cobertura dos custos de exploração inerentes.

4. Comparticipação

- a) A Câmara Municipal de Aveiro comparticipará com a quantia anual de 27 375,00€ (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal (de 5%).
- b) A comparticipação estipulada na alínea antecedente será liquidada pela primeira outorgante à segunda outorgante em prestações bimensais de igual montante.

5. Penalidades

O incumprimento, por parte da Auto-Viação Aveirense, dos deveres previstos no presente Protocolo, determina a possibilidade de resolução imediata do mesmo pela primeira outorgante (Câmara Municipal de Aveiro) e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas pelo operador Auto Viação Aveirense e não aplicadas, aplicadas indevidamente ou com violação reiterada das obrigações.

6. Interpretação e lacunas

- a) Quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes outorgantes.
- b) O presente protocolo entra imediatamente em vigor.

7. Prazo e entrada em vigor

- a) O presente protocolo, que entra em vigor na data da sua outorga, terá um período de duração experimental até 31 de Dezembro de 2003, no decorrer do qual e a qualquer altura, poderá ser livremente denunciável por qualquer das partes outorgantes mediante aviso prévio escrito de 30 dias às contrapartes;
- b) Decorrido o período experimental estabelecido na alínea antecedente sem que seja denunciado, o presente Protocolo será tácita e sucessivamente renovável, a partir dessa data, por períodos iguais de um ano até ao limite total de 5 anos, se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias em relação a cada um dos períodos em causa.
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas antecedentes, constituirá causa de rescisão imediata do presente Protocolo a futura inexistência dos pressupostos em que assentou a sua celebração, designadamente:
- c1) deixar a Auto Viação Aveirense de ser concessionária dos alvarás das carreiras de ligação terrestre e/ou de ser a sua concessionária exclusiva;
- c2) transformar-se a TransRia numa empresa que obedeça ao figurino de empresa municipal ou cessar, por qualquer forma, a sua actividade;
- c3) mudar o quadro legal de atribuições ou competências da primeira outorgante, directamente relacionados com o objectivo prosseguido com a celebração do presente Protocolo.



E pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes, na qualidade em que intervém, foi dito:

Que aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e forma *expressos*, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram:

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Terceiro Outorgante,



ANEXO
MODELO GRÁFICO DOS BILHETES E PASSES

1. Passe social 3ª idade



2. Passe social estudante



3. Passe social mensal



4. Bilhete simples



Nota:
 Impressão a Escala de Cores (Preto e Branco)
 Impressão em Papel Varmilado
 Sub-numeração de 1 a 10



DESPACHO:

REUNIÃO DE
17/01/03
Deliberado
manter o
indiferimento

À h de e
AA

À Sr.ª Pro. Cont. para
reforçar o documento (SMA)
a elector de ST (da liberação e c.º nº 1º inf.)
18/1/03

PARECER:

À consideração do Ex.º Sr. Presidente da Câmara
Municipal. =
Pl.ª Chefe de Divisão
D.ª Isabel Figueiredo
10-03-03

ASSUNTO:

Interposição de recurso hierárquico pelo STAL em representação dum conjunto de funcionários do SMA.

INFORMAÇÃO FINAL

Em cumprimento do despacho da Chefe da Divisão Jurídica, Sr.ª Dr.ª Isabel Figueiredo, para análise e informação do recurso hierárquico indicado em epígrafe, passamos a informar:

Dos Factos:

Em 21.10.02 foi interposto para a Câmara Municipal de Aveiro recurso hierárquico necessário da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Aveiro (SMA), de 6 de Agosto de 2002, tornada pública em 10.09.02, através do Aviso n.º 79/RRH/2002.

O referido recurso foi interposto pelo STAL em representação dum conjunto de funcionários do SMA, seus associados.

Do Direito:

Alpin



SM

DESPACHO:

PARECER:

À consideração do Ex. mo Sr. Presidente da Câmara Municipal, p/ a Chefe de Divisão

Isabel Figueiredo

10-03-03

ASSENTO:

Interposição de recurso hierárquico pelo STAL em representação dum conjunto de funcionários do SMA.

INFORMAÇÃO FINAL:

Em cumprimento do despacho da Chefe da Divisão Jurídica, Sr.ª Dr.ª Isabel Figueiredo, para análise e informação do recurso hierárquico indicado em epígrafe, passamos a informar:

Dos Factos:

Em 21.10.02 foi interposto para a Câmara Municipal de Aveiro recurso hierárquico necessário da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Aveiro (SMA), de 6 de Agosto de 2002, tornada pública em 10.09.02, através do Aviso n.º 79/RRH/2002.

O referido recurso foi interposto pelo STAL em representação dum conjunto de funcionários do SMA, seus associados.

Do Direito:



I - Da verificação dos pressupostos procedimentais e da tramitação do recurso:

- O recurso foi dirigido à Câmara Municipal de Aveiro, entidade que é competente para decidir do mesmo;

- O recorrente tem legitimidade para a interposição do recurso;

- O recurso foi interposto tempestivamente, dentro do prazo legal estipulado no n.º do artigo 168º, ou seja, no prazo de 30 dias úteis (cfr. artigo 72º do CPA).

- Em 24.10.02 o recurso foi remetido ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Aveiro para, no prazo de 15 dias, se pronunciarem sobre o mesmo, de acordo com o estipulado no artigo 172º do CPA.

- A pronúncia, do Conselho de Administração dos SMA, deu entrada nesta Autarquia em 12.02.03, tendo sido deliberado propor o indeferimento do recurso hierárquico interposto.

II - Da fundamentação do recurso:

No que diz respeito à fundamentação do recurso, remetemos para a pronúncia apresentada pelo Conselho de Administração dos SMA – autor do acto recorrido – e que se junta em anexo.

Analisada essa resposta, somos de parecer que é de indeferir o recurso hierárquico interposto, com base nos fundamentos insertos na pronúncia do Conselho de Administração dos SMA.

É o que cumpre informar e que aqui se deixa à Consideração Superior.

A Jurista

Verónica Torgal Ferreira

*Pro Verónica Torgal Ferreira
Processo 103
rebutido
4/10/03
Secretaria de
Serviços Municipais
de Aveiro
depois de
deliberação
10/03
RW*

Exm.º Senhor:
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AVEIRO
PRAÇA DA REPÚBLICA
3810 - 156 AVEIRO

Sua referência: 12670
Sua comunicação: 2-11/11

Of.º n.º: 914
Nossa referência: Arq. 7 Proc.1/3

03/02/10

Assunto: "RECURSO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELO STAL EM REPRESENTAÇÃO DUM CONJUNTO DE FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DOS SMA"

Em resposta ao ofício supra referido, vêm os SMA pelo presente, comunicar que, na reunião do Conselho de Administração dos SMA realizada no passado dia 13 de Janeiro, foi deliberado indeferir o recurso em epígrafe, com base nos seguintes fundamentos:

Da aplicação do DL n.º 102/2002 aos agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO

Entende o recorrente que a ultrapassagem do agente único JOSÉ JORGE TAVARES OLIVEIRA pelos agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO consubstanciou uma injustiça e uma ofensa ao princípio da equidade, na medida em que, tendo o DL n.º 102/2002 como objectivo reparar injustiças criadas pela aplicação do DL n.º 498/99, não só não reparou essas injustiças como ainda foi fonte de novas injustiças.

Segundo o recorrente, os agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO foram, numa interpretação correcta da lei, abrangidos pelas regras do n.º 1 do art. 1.º do DL 102/02, tendo sido posicionados no escalão 3 índice 240, desde 1/12/99, porquanto estavam prejudicados em relação aos funcionários Silvério Fernandes, Carlos Manuel Vieira Dinis e João Maio Amador, agentes únicos desde Março de 1994 (ao passo que aqueles o eram desde princípios de 1991).

Tendo os funcionários SILVÉRIO FERNANDES, CARLOS MANUEL VIEIRA DINIS e JOÃO MAIO AMADOR tomado posse na categoria em Março de 1994, encontravam-se estes funcionários colocados no 2.º escalão, índice 190, a 31-12-1997. Por aplicação do DL n.º 412-A/98, foram estes funcionários posicionados no 2.º escalão, índice 195, a 01-01-98, posição que mantinham em 01-01-1999, e que apenas foi alterada aquando da aplicação do DL n.º 498/99, da qual resultou o posicionamento destes funcionários no 1.º escalão, índice 205, prevendo-se, nessa altura, como data provável da próxima progressão Fevereiro de 2000, sendo

estes dois funcionários posicionados nessa altura, no 2.º escalão, índice 220.

O recorrente considerou que foi correcta a aplicação do DL n.º 102/02 aos funcionários ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO pelo facto de estes três funcionários terem sido prejudicados em relação aos agentes únicos SILVÉRIO FERNANDES, CARLOS MANUEL VIEIRA DINIS e JOÃO MAIO AMADOR, pela aplicação do DL n.º 498/99. De facto, da aplicação deste diploma os três funcionários supra referidos ficaram posicionados no 1.º escalão, índice 205, que foi precisamente o que aconteceu com os agentes únicos SILVÉRIO FERNANDES, CARLOS MANUEL VIEIRA DINIS e JOÃO MAIO AMADOR, que tomaram posse na sua categoria depois dos três funcionários supra referidos. Ora, sendo necessário compensar a antiguidade destes três funcionários e não tendo essa compensação sido feita até à data da aplicação do DL 498/99, foi pela aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/02, corrigida tal injustiça, tendo estes três funcionários subido um escalão, passando a estar posicionados no 3.º escalão, índice 240, enquanto os agentes únicos SILVÉRIO FERNANDES, CARLOS MANUEL VIEIRA DINIS e JOÃO MAIO AMADOR ficaram posicionados no 2.º escalão, índice 220.

Deste modo, reparou-se uma injustiça com origem no passado, pois estes três funcionários tomaram posse na sua categoria, respectivamente, em 08-02-91, 28-02-91 e 09-01-91 e em 31-12-97 estavam os três posicionados no escalão 2, índice 190, posição igual à dos três agentes supra referidos. Da aplicação do DL n.º 412-A/98, foram os três agentes únicos posicionados em 01-10-1998 no escalão 2, índice 195 e, um ano mais tarde, no índice 1, escalão 195, reposicionamentos que foram iguais aos dos três agentes únicos que tomaram posse em Março de 1994. Por aplicação do DL n.º 498/99 os funcionários ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO foram posicionados no 1.º escalão, índice 205, tal como os outros três funcionários a que fizemos referência, estando previsto que a próxima progressão, em que estes funcionários seriam posicionados no escalão 2, índice 220, tivesse lugar a 08-01-2001, 28-01-2001 e 09-12-2001, respectivamente, ou seja, a próxima progressão destes três funcionários teria lugar depois da progressão dos funcionários SILVÉRIO FERNANDES, CARLOS MANUEL VIEIRA DINIS e JOÃO MAIO AMADOR, o que, se tivesse chegado a acontecer, significaria que estes dois funcionários que tomaram posse na sua categoria depois dos outros três os ultrapassariam. Não resta qualquer dúvida sobre a situação de flagrante injustiça a que essa progressão daria lugar, situação que foi evitada e reparada pela aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/2002 aos três funcionários supra referidos. Da aplicação deste preceito resultou que estes três funcionários não precisaram de esperar pela data prevista para progredirem de escalão, tendo progredido para o escalão 3, índice 240, com efeitos a partir de 01-12-99, o que não aconteceu com os outros três funcionários que entraram em 1994.

Resumindo, os funcionários ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO, beneficiaram da aplicação do DL n.º 102/2002, pelo facto de terem sido prejudicados anteriormente pela aplicação do DL 489/99 e de o art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/2002 dizer respeito justamente à necessidade de reparar injustiças resultantes da aplicação daquele diploma.

Da ultrapassagem do agente único JORGE TAVARES OLIVEIRA pelos agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO

O recorrente entende ainda que os agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO, ultrapassaram, sensivelmente o agente único JORGE TAVARES OLIVEIRA pelo facto deste último ser mais na carreira de agente único (ingressou em 30/9/90) e, por não ter beneficiado da aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL 102/2002, ter progredido para o 3.º escalão índice 240, com efeitos apenas desde 30/9/00. O recorrente entende que sendo este funcionário mais antigo que os outros três deveria, no mínimo, ter sido colocado em posição de igualdade com aqueles, ou seja, posicionado no escalão 3 índice 240 desde 1/12/99.

Ora, o agente único JORGE TAVARES OLIVEIRA, tomou posse na sua categoria no dia 30-10-90, tendo, nessa data sido posicionado no 3.º escalão, índice 205, pela aplicação do DL n.º 412-A/98 foi este funcionário posicionado em 01-01-98 no escalão 3, índice 210 e, em 01-01-99 no índice 3, escalão 215, situação que mantinha em 30-11-1999 e que foi alterada, por aplicação do DL n.º 498/99, altura em que o agente único foi posicionado no 2.º escalão, índice 220.

Não é, pois legítima, a pretensão de aplicação do art. 1.º, n.º 1 a este funcionário porquanto entrou ao serviço antes dos agentes únicos ANTÓNIO SIMÕES PINHEIRO, AURÉLIO SOARES PAIVA e JORGE MARQUES CARVALHO e em 31-12-1997 no 3.º escalão, índice 205, enquanto estes três agentes estavam posicionados no 2.º escalão, índice 190, donde resulta, já desde essa data um posicionamento em escalão e índice superior relativamente aos três agentes únicos supra referidos.

De facto, o agente único JORGE TAVARES OLIVEIRA esteve sempre posicionado em escalões e índices superiores relativamente aos três agentes supra referidos, inclusive aquando da aplicação do DL n.º 498/99 que implicou o posicionamento de JORGE TAVARES OLIVEIRA, no 2.º escalão, índice 220 e, dos outros três funcionários no 1.º escalão, índice 205, não existindo assim, qualquer situação de injustiça que urgisse reparar. Efectivamente, pela aplicação n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do DL n.º 498/99 este funcionário não foi ultrapassado, nem ficou em risco de vir a ser ultrapassado pelos outros três funcionários. Em bom rigor, aquando da aplicação deste diploma, ficou aquele primeiro funcionário posicionado no 2.º escalão, índice 220, enquanto os outros três funcionários ficaram posicionados no 1.º escalão, índice 205. Ora, não só o

primeiro funcionário não foi ultrapassado nessa altura pelos outros três, como também a data de progressão do primeiro seria antes da data de progressão dos outros três, não estando assim reunidos os pressupostos dos quais depende a aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/2002.

Efectivamente, o agente único JORGE TAVARES OLIVEIRA já havia sido beneficiado anteriormente e, aquando da aplicação do DL 498/99 não foi prejudicado, não preenchendo assim os pressupostos de que o legislador faz depender a aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/2002.

✓ **Da não aplicação do art. 1.º do DL n.º 102/2002 ao funcionário ARNALDO ANTUNES DE FIGUEIREDO**

O recorrente entende ainda que, pelas mesmas razões relacionadas com o escopo e o espírito do diploma em causa não se pode aceitar que o funcionário ARNALDO ANTUNES DE FIGUEIREDO não tenha sido abrangido pelo disposto no art. 1.º do DL n.º 102/02 quando é perfeitamente plausível que um revisor em escalão inferior em 31/12/97, todavia com maior antiguidade no escalão nesta data, ultrapasse o funcionário Arnaldo Antunes, pois bastava que um agente único fosse promovido a revisor e estivesse posicionado em tal escalão com maior antiguidade.

Relativamente a este funcionário, verificamos que, tomou posse na sua categoria no dia 24 de Junho, de 1983 e, pela aplicação do DL n.º 353-A/89 foi colocado no 1.º escalão, índice 230. A 31-12-1997 foi posicionado no 4.º escalão, índice 250 e, aquando da aplicação do DL n.º 412-A/98 foi posicionado à data de 01-01-1998 no 4.º escalão, índice 255, posição que mantinha em 30-11-1999. Em virtude da aplicação do DL 498/99 foi este funcionário posicionado no 2.º escalão, índice 255, prevendo-se que a próxima progressão tivesse lugar a 01-09-2002. Todavia, da aplicação do DL n.º 102/2002 esta progressão começou a produzir efeitos um pouco mais cedo, mais concretamente no dia 1 de Outubro de 2000, altura em que o funcionário foi colocado no índice 270 do mesmo escalão.

Não entendemos por que motivo, entende o recorrente que deveria ser aplicado a este funcionário o art. 1.º do DL 102/2002 porquanto dos funcionários que, em 31-12-1997 se encontravam integrados em escalão inferior, não houve nenhum que, por aplicação do DL 498/99 o ultrapassasse ou tivesse ficado em situação susceptível de o ultrapassar.

Da não aplicação do art.º 1.º, n.º 1 ao agente único ANTÓNIO FRANCISCO GREGO

O recorrente entende que, também ao agente único António Francisco Grego que não foi abrangido pelo referido artigo do DL n.º 102/02, por não existir no "serviço" um colega que em 31/12/97, estivesse num escalão imediatamente inferior mas há mais tempo (bastando uma antiguidade reportada a 1/10/95), deveria ter sido aplicado este diploma, e foi ultrapassado pelo agente único José de Figueiredo ao qual, muito bem, foi aplicado o art. 1.º.

Ora, o agente único JOSÉ DE FIGUEIREDO, em 31-12-1997 estava posicionado no 2.º escalão e no índice 190, enquanto o funcionário ANTÔNIO FRANCISCO GREGO estava posicionado no 1.º escalão, índice 190. Por aplicação do DL 498/99, foi o primeiro posicionado no 4.º escalão, índice 260, enquanto o segundo foi posicionado no 3.º escalão, índice 240, o que significa que foi posicionado num índice e num JOSÉ DE FIGUEIREDO. Este último beneficiou da aplicação do art. 3.º e será posicionado no mesmo escalão, índice 270, com efeitos a partir de 16/02/02, enquanto o agente único ANTÔNIO FRANCISCO GREGO, foi posicionado, com efeitos a partir de 01/10/00, no 3.º escalão, índice 245, passando em 01/09/02 para o índice 260 do mesmo escalão. Não somos sensíveis ao entendimento segundo o qual o agente único ANTÔNIO FRANCISCO GREGO deveria ter beneficiado da aplicação do art. 1.º do DL n.º 102/2002, porquanto de entre os funcionários que em 31-12-1997 se encontravam em escalão inferior, nenhum deles, em virtude da aplicação do DL 498/99 ultrapassou ou ficou em situação de vir a ultrapassar o agente único ANTÔNIO FRANCISCO GREGO em 1 de Dezembro de 1999.

Ora, tendo o DL 102/2002 surgido, justamente para corrigir as injustiças criadas pela aplicação do diploma anterior e, não existindo neste caso nenhuma injustiça resultante da aplicação desse diploma, não existe nenhuma situação que importe corrigir.

E nem se diga que, como noutros serviços existiam funcionários com a situação do Sr. Grego que agora vão beneficiar da aplicação deste diploma, o mesmo deveria acontecer com o Sr. Grego, pois o certo é que, o Sr. Grego não foi ultrapassado por nenhum funcionário da sua categoria, pertencente ao mesmo serviço e que, em 31 de Dezembro de 1997, se encontrava em escalão inferior, logo, não preenche o requisito legal de aplicação do art. 1.º, n.º 1 do DL n.º 102/2002.

O legislador é claro ao dizer que o DL 102/2002 só se aplica quando as situações de ultrapassagem aconteceram em funcionários da mesma categoria, pertencentes ao mesmo serviço, logo, não se pode pretender que este diploma seja aplicável aos funcionários que, porventura, tenham sido ultrapassados por outros funcionários da mesma categoria noutros serviços, pois isso implicaria uma análise exaustiva do que acontece em todos os organismos e levar-nos-ia a um reposicionamento infundável dos funcionários porquanto cada um deles, poderia, hipoteticamente, ter sido ultrapassado por outro funcionário.

O legislador não tem, nem tal seria possível, pretensões de saber todos os casos possíveis de ultrapassagem, tem tão só, o objectivo de procurar que, num determinado serviço, não surjam situações destas.

O recorrente entende, porém, que limitar a aplicação deste diploma ao pequeno conjunto dos SMA seria contrário aos desideratos e espírito daquele diploma, porquanto o serviço não pode ser entendido como unidade orgânica mas como o Serviço de Transportes Urbanos Colectivos prestado por vários serviços e empresas municipalizadas e municipais, o que implicaria que os funcionários ARNALDO

ANTUNES DE FIGUEIREDO e ANTÓNIO FRANCISCO GREGO deveriam ser abrangidos pelo art. 1.º do DL n.º 102/02.

Não podemos perfilhar tal entendimento por falta de sustentação legal e ainda porque a aplicação da lei não pode assentar em pressupostos hipotéticos que gerem no aplicador e intérprete da lei a incerteza fáctica e jurídica que o legislador pretende evitar.

Da não retroactividade dos efeitos remuneratórios resultantes da aplicação do art. 3.º do DL n.º 102/02

O recorrente termina o seu recurso com uma questão que diz ser comum a todos os funcionários em nome dos quais interpôs o recurso e que diz respeito à não retroactividade das regras do art. 3.º do DL n.º 102/02 que visam salvaguardar as expectativas de progressão, porquanto o acto recorrido limita todos os seus efeitos remuneratórios a 1 de Janeiro de 2002. O recorrente entende que, de facto, da leitura dos art's 1.º e 2.º do DL citado parece resultar que o dito diploma, embora fazendo reportar o posicionamento a 1/12/99, limita os respectivos efeitos remuneratórios a 1/1/02, todavia, de entre os destinatários ou beneficiários destas regras há aqueles que, como os funcionários acima referenciados, viveram a situação a que alude o art. 3.º e os associados do STAL acima referidos são de entre os que foram abrangidos pelo DL n.º 102/02 os que maiores injustiças e perda de expectativas sofreram com a entrada em vigor do DL n.º 498/99, de 19/11 que, se este diploma não entrasse em vigor a curto e médio prazo teriam um estatuto salarial superior ao que resultou da entrada em vigor do DL n.º 498/99.

Alguns destes funcionários tiveram inclusivamente de repor parte dos vencimentos auferidos segundo o regime decorrente do DL n.º 421-A/98.

O recorrente cita ainda o preâmbulo do DL em análise, onde se pode ler: "... Na aplicação do Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro, registaram-se situações de ultrapassagem de escalão, que importa corrigir. Com a aplicação da nova estrutura indiciária introduzida por aquele diploma, ocorreram, também, situações de perda de expectativas de progressão, relativamente à anterior escala salarial expectativas que, por razões de justiça, se impõe salvaguardar ...", para sustentar que, não sendo o preâmbulo a parte dispositiva do diploma é, todavia, a sua parte expositiva, de onde resulta que deveria ser tido em conta pela dupla finalidade do diploma.

Não restam dúvidas ao recorrente, de que o que o legislador pretende ao dizer no preceito em causa que "... os funcionários cuja primeira e segunda progressão após a transição para a escala salarial aprovada pelo DL n.º 498/99, de 19 de Novembro, se faça para índice inferior ao que lhes teria sido atribuído no escalão salarial do anexo III ao DL n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, serão pagos pelo índice que lhes caberia ...", pretende com isso que o preceito em causa produza efeitos particulares em relação à

generalidade das normas do diploma em análise, de acordo com o escopo, aliás, definido no preâmbulo.

Por outro lado, refere ainda o recorrente que o art. 3.º é uma norma com um campo de aplicação específica em relação ao conjunto dos preceitos que integram o diploma em causa, em coerência, de resto, com a atrás referida dupla finalidade do DL em apreço;

Finalmente, o recorrente faz ainda apelo ao facto de o escopo do DL n.º 102/02 não se dissociar da luta bem conhecida dos trabalhadores dos SMTUA, marcando como seu designio fulcral a reparação das injustiças criadas pelo DL n.º 498/99, pelo que não faria qualquer sentido que as injustiças que até 1/1/02 se verificaram por causa deste diploma, de tal modo que até houve reposição de dinheiros, ficassem por solucionar.

O recorrente termina dizendo que, a vingar a tese impugnada, o art. 3.º do DL n.º 102/02 constituiria uma norma praticamente inócua pois os funcionários em causa beneficiam ao fim e ao cabo como todos os restantes funcionários abrangidos pelo art. 1.º quando se a finalidade subjacente àquele art.º explicitado no preâmbulo.

Da aplicação do disposto no artigo 1.º, há vários funcionários que devem ser posicionados à data de 01/12/1999 em escalões superiores aos que detêm neste momento, em virtude de terem sido ultrapassados por outros funcionários dos SMA.

De acordo com o n.º 2 deste artigo, a integração no escalão decorrente da aplicação do art. 1.º, n.º 1 reporta-se a 1 de Dezembro de 1999, embora os seus efeitos relativamente à remuneração dos funcionários só produzam efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002 (cfr. Art. 2.º, n.º 1 e 6.º) data em que o presente diploma iniciou a produção dos seus efeitos.

Parece-nos assim que o legislador, ao reparar nos prejuízos causados pela aplicação do Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro, diploma que entrou em vigor no dia 1 de Dezembro de 1999 (cfr. Art. 7.º), teve como objectivo, com o Decreto-Lei n.º 102/2002 corrigir as situações de ultrapassagem de escalão e de situações de perda de expectativas de progressão, relativamente à escala salarial, que ocorreram com a aplicação da estrutura indiciária introduzida pelo Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro. Tendo sido esta a razão do legislador ao aprovar o DL n.º 102/2002, objectivo que, aliás, ficou patente no preâmbulo do diploma, que esclareceu que: "na aplicação do Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro, registaram-se situações de ultrapassagem de escalão que importa corrigir. Com a aplicação da nova estrutura indiciária introduzida por aquele diploma, ocorreram, também, situações de perda de expectativas de progressão, relativamente à anterior escala salarial, expectativas que, por razões de justiça, se impõe salvaguardar."

Parece-nos assim que não restam dúvidas que a intenção do legislador do DL 102/2002 foi a de corrigir as situações de ultrapassagem de escalão e de perda de expectativas de progressão, -que a aplicação do DL n.º

498/99 gerou, e não a de tentar repor toda a situação salarial que a aplicação desse diploma gerou. De facto, o que o legislador faz retroagir à data de 1 de Dezembro de 1999 são questões de posicionamento de escalão e de contagem para efeitos de antiguidade, pretendendo fazer como se nunca tivesse sido aplicado, na prática, o DL n.º 498/99. Todavia, é nossa opinião que o legislador não pretende fazer retroagir também os efeitos salariais.

O argumento de que o legislador, ao introduzir, no preâmbulo deste diploma a frase: "com a aplicação da nova estrutura indiciária introduzida por aquele diploma, - entenda-se o Decreto-Lei n.º 498/99, de 19 de Novembro - ocorreram, também, situações de perda de expectativas de progressão, relativamente à anterior escala salarial, expectativas que, por razões de justiça, se impõe salvaguardar", pretendia referir-se à remuneração resultante desse posicionamento e deveria ser entendida como vontade do legislador do DL 102/2002 de fazer retroagir os efeitos salariais dos novos posicionamentos à data de 1 de Dezembro de 1999, não vale por duas ordens de razões. A primeira é que a frase supra transcrita não é clara quanto à data da produção dos efeitos da remuneração e a segunda razão é que tal incerteza, tem como contrapartida a norma do art. 2.º, n.º 1 do corpo deste diploma que é clara e incontornável e na qual se pode ler que "a remuneração decorrente da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo anterior apenas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002". Não nos parece assim possível esgrimir com a "alegada" intenção do legislador de que tais efeitos retroajam à data de 1 de Dezembro de 1999, pois tal intenção não resulta da leitura do preâmbulo do diploma ora em análise.

Deste modo, a data do reposicionamento dos funcionários, em virtude da aplicação deste diploma é o dia 1 de Dezembro de 1999 (por aplicação do art. 1.º, n.º 2 deste diploma) e a data da produção dos efeitos remuneratórios de tal reposicionamento é a de 1 de Janeiro de 2002 (como resulta do n.º 1 do art. 2.º e do art. 6.º deste diploma), sendo que todos os restantes efeitos decorrentes destes reposicionamentos se reportam a 1 de Dezembro de 1999. Ora, se o legislador teve o cuidado de esclarecer que os efeitos remuneratórios decorrentes de tal reposicionamento se reportariam a uma data distinta da data da produção de todos os restantes efeitos decorrentes de tal reposicionamento, não poderá o intérprete entender de forma diferente sob pena de, fazendo-o, não ter qualquer sustentação legal para tal entendimento.

O DL 102/2002, de 12/04, criou novas regras acerca do desenvolvimento indiciário das carreiras de Revisor e Agente Único de Transportes Colectivos. Este diploma, surgiu na sequência da reestruturação de carreiras que foi efectuada no ano de 1998 e 1999, através do DL 412-A/98 e do DL 498/99 que, apesar de ter surgido para "remediar" situações de injustiça que resultaram da aplicação do diploma de 98, deu origem a outras situações de prejuízo efectivo para alguns funcionários.

Em face dos argumentos *supra* avançados e sem prejuízo de melhor opinião, é nosso entendimento que será de indeferir o recurso interposto pelo STAL.

Muito Atentamente,

O DIRECTOR DELEGADO,

(Eng. António Heleno Martins Canas)

MIN: FM
DAC.: FM
VERIF: FM